



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PORTARIA Nº 009, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Publicado em 20 / 07 / 2020

No Jornal *Boa Noite*

Edição n.º Ano III - n.º 0641

Jandra Rivette matr. 353

“Dispõe sobre a liberação e aprovação do Plano de Contingência dos Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) do Município de Glória de Dourados.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP –

COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 17 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 027/2020 de 19 de Abril de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento dos **Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas)** instalados no município de Glória de Dourados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 2º Ficam liberadas a partir da data de publicação desta Portaria, as atividades realizadas em:

- I. Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas);
- II. Categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito - DETRAN, como médicos, psicólogos, estampadores de placas, remarcadores de chassi e desmontes.

Art. 3º No retorno de suas atividades, os Centros de Formação de Condutores devem adotar os seguintes cuidados:

§ 1º Ficam autorizadas as aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Uso de máscaras por todas as pessoas durante todo o horário de aula;
- II. Cada sala de aula poderá ter 50% da capacidade de alunos;
- III. Manter afastamento mínimo de 2,0 m de raio entre as pessoas;
- IV. Disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para a higienização das mãos;
- V. Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- VI. Fica proibida a utilização de bebedouros de jato inclinado;
- VII. O uso de elevador, se existente, deve ser desestimulado;
- VIII. Disponibilizar cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas em local visível e de fácil acesso;
- IX. Manter os ambientes bem arejados e ventilados;
- X. Em caso de algum aluno ou professor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como, afastar das aulas por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

§ 2º Nas aulas práticas, antes do início desta atividade, tanto o instrutor quanto o aluno, devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%.

§ 3º Após a higienização das mãos, o instrutor e aluno devem colocar as máscaras de tecido como barreira física.

§ 4º O álcool em gel a 70% deve estar disponível também no interior de cada veículo.

§ 5º Durante a aula prática recomenda-se manter as janelas do veículo abertas, permitindo uma melhor circulação e renovação de ar. A limpeza dos filtros de ar condicionado dos veículos deve ser intensificada e no caso da necessidade de utilização do ar condicionado do veículo, recomenda-se sua utilização no modo de ventilação aberta.

§ 6º Após cada aula prática, o interior do veículo deverá ser limpo com água e sabão ou desinfetado com álcool a 70% (principalmente volante, marcha, freio de mão, retrovisores, cintos de segurança e painel), bem como, as maçanetas da parte externa do mesmo.

§ 7º No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão.

§ 8º Os Centros de Formação de Condutores devem intensificar a limpeza de seus ambientes e disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos trabalhadores e dos alunos, bem como, sabonete líquido e papel toalha em seus sanitários.

Art. 4º No retorno de suas atividades, as demais categorias credenciadas ao Departamento de Trânsito - DETRAN, como médicos, psicólogos, estampadores de placas, remarcadores de chassi e desmontes devem adotar os seguintes cuidados:

I. Ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;

III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;

IV. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre eles: máscaras e luvas;

V. Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VI. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VII. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez); Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

IX. Deverão adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

X. Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

XII. Se algum dos trabalhadores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 17 de julho de 2020.

Janete G. Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes
Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes
Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques
Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier
Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Victoria Callegari Duarte de Souza
Victoria Callegari Duarte de Souza
Assessora Jurídica Municipal

Vitor Vandresen Militão
Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev
Carlos Kintschev
Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higino dos Santos
Sérgio Higino dos Santos
Defesa Civil Municipal

Maira Camile Ernandes
Maira Camila Ernandes
Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto
Renata Rigatto
Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes
Mercolis Alexandre Ernandes
Associação Comercial e Empresarial de
Glória de Dourados